



AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 04/2013

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV, por força de delegação do **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, contida na Lei 5.948/2003, no Decreto Municipal nº 12.922/06 e da Lei nº 7.968/2010, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO**, objetivando a concessão de 05 (cinco) módulos gastronômicos, destinados à exploração de atividade econômica de gastronomia (bar, restaurante, lanchonete e similares), compostos por 01 (um) banheiro feminino, 01 (um) banheiro masculino, cada módulo, adaptados para deficiente físico, localizados na Avenida Dante Micheline, Praia de Camburi, Vitória (ES), com áreas individuais, valores estabelecidos pela COPEA (Processos nº. 4722408/2013 e nº. 44773956/2013) discriminados no Edital de Concorrência Pública nº 04/2013.

Data e local: A documentação e propostas serão recebidas às **10 hs 00 min**, do dia **04 de novembro de 2013**, na sede da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, situada na Rua Fortunato Ramos, nº 30, Edifício Cima Center, 4º andar, Bairro Santa Lúcia, município de Vitória (ES), quando será iniciada a abertura dos envelopes contendo a documentação.

Disponibilidade do edital: O edital completo estará à disposição dos interessados na data de **04 de outubro de 2013**, nos horários de 09h00min às 12h00min e 14h00min às 17h00min, na sede social da CDV. O valor da cópia completa do edital é de R\$ 10,00 (dez reais), não reembolsáveis.

Vitória (ES), 02 de outubro de 2013.

Sérgio Paulo Tomáz
Presidente da CPL



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 04/2013

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV**, empresa pública municipal, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.482.631/0000-18, com sede social situada na Rua Fortunato Ramos, nº 30, 4º andar do Edifício Cima Center, Bairro Santa Lúcia, município de Vitória (ES), no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº **5.948/2003**, e por força de delegação do **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, contida no Decreto Municipal nº **12.922/06**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, conforme Lei Municipal nº **7.968/2010**, licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO**, conforme solicitação contida no processo administrativo nº **6911/2013**, objetivando a concessão de Uso Individual de Bem Público de propriedade do Município de Vitória, de 05 (cinco) módulos gastronômicos, destinados à exploração de atividade econômica de gastronomia (bar, restaurante, lanchonete e similares), compostos por 01 (um) banheiro feminino, 01 (um) banheiro masculino, cada módulo, adaptados para deficiente físico, localizados na Avenida Dante Micheline, Praia de Camburi, Vitória (ES), com áreas individuais, valores estabelecidos pela COPEA (Processos nº. 4722408/2013 e nº. 44773956/2013).

O recebimento da documentação e proposta dar-se-á no endereço acima, no dia **04/11/2013, às 10hs 00 min**, quando será dado início à abertura dos envelopes "Habilitação".

A presente concorrência reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº **8.666/93** e alterações posteriores, das Leis Municipais nºs **2.669/80**, **5.948/03**, **4.818/98** e Decreto Municipal nº **12.922/06**, com base na Lei Autorizativa nº **7.968/2010**, além dos elementos técnicos que a este instruem e compõem o presente instrumento:

- ANEXO I – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
- ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO III - MODELO DA CARTA RESUMO DE PROPOSTA COMERCIAL
- ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO
- ANEXO V – MODELO DE MANUAL DE BOAS PRÁTICAS
- ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO ART.7º. XXXIII
- ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

1.1. CAPÍTULO I - DO OBJETO

Constitui Objeto do presente Edital a Concessão de Uso Individual de Bem Público de propriedade do Município de Vitória, de 05 (cinco) módulos gastronômicos, destinados à exploração de atividade econômica de gastronomia (bar, restaurante, lanchonete e similares), compostos por 01 (um) banheiro feminino, 01 (um) banheiro masculino, cada módulo, adaptados para deficiente físico, localizados na Avenida Dante Micheline, Praia de Camburi, Vitória (ES), com áreas individuais, valores estabelecidos pela COPEA (Processos nº. 4722408/2013 e nº. 44773956/2013), discriminados abaixo:

QUIOSQUE IDENTIFICADO EM PLACA FIXADA NO LOCAL COMO DE Nº. 03, na Orla de Camburi, corresponde ao de nº. 05 da Portaria nº. 296/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e letra "E", conforme memorial descritivo que integra o presente Edital.

Descrição de área: composto com área de 270,90 m², compreendido pelos segmentos de reta definidos pelos pontos de coordenadas georreferenciadas, iniciando-se no Ponto 279 de coordenadas UTM (E=365.327,3463 e N= 7.756.553,7133) passando ao Ponto 280, de coordenadas UTM (E= 365.334,1858 e N= 7.756.568,6327); passando ao Ponto 281, de coordenadas UTM (E= 365.349,1853 e N= 7.756.561,7433); passando ao Ponto 282, de coordenadas UTM (E= 365.342,3458 e N= 7.756.546,8239) chegando ao Ponto 279, fechando, assim, o perímetro da área.

QUIOSQUE IDENTIFICADO EM PLACA FIXADA NO LOCAL COMO DE Nº. 04, na Orla de Camburi, corresponde ao de nº. 04 da Portaria nº. 296/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e letra "D", conforme memorial descritivo que integra o presente Edital.

Descrição de área: composto com área de 271,34 m², compreendido pelos segmentos de reta definidos pelos pontos de coordenadas georreferenciadas, iniciando-se no Ponto 283 de coordenadas UTM (E=365.512,1271 e N= 7.756.914,7984) passando ao Ponto 284, de coordenadas UTM (E= 365.520,5271 e N= 7.756.928,9084); passando ao Ponto 285, de coordenadas UTM (E= 365.534,7271 e N= 7.756.920,4584); passando ao Ponto 286, de coordenadas UTM (E= 365.526,3271 e N= 7.756.906,3484) chegando ao Ponto 283, fechando, assim, o perímetro da área.

QUIOSQUE IDENTIFICADO EM PLACA FIXADA NO LOCAL COMO DE Nº. 05, na Orla de Camburi, corresponde ao de nº. 03 da Portaria nº. 296/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e letra "C", conforme memorial descritivo que integra o presente Edital.



Descrição da área: composto com área de 266,83 m², compreendido pelos segmentos de reta definidos pelos pontos de coordenadas georreferenciadas, iniciando-se no Ponto 287 de coordenadas UTM (E=365.594,3371 e N= 7.757.033,2720) passando ao Ponto 288, de coordenadas UTM (E= 365.589,7273 e N= 7.757.049,0002); passando ao Ponto 289, de coordenadas UTM (E= 365.605,3259 e N= 7.757.053,6624); passando ao Ponto 290, de coordenadas UTM (E= 365.609,9357 e N= 7.757.037,9341) chegando ao Ponto 287, fechando, assim, o perímetro da área.

QUIOSQUE IDENTIFICADO EM PLACA FIXADA NO LOCAL COMO DE N.º. 06, na Orla de Camburi, corresponde ao de n.º. 02 da Portaria n.º. 296/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e letra "B", conforme memorial descritivo que integra o presente Edital.

Descrição da área: composto com área de 271,23 m², compreendido pelos segmentos de reta definidos pelos pontos de coordenadas georreferenciadas, iniciando-se no Ponto 291 de coordenadas UTM (E=365.866,0641 e N= 7.757.351,0340) passando ao Ponto 292, de coordenadas UTM (E= 365.787,4441 e N= 7.757.361,8140); passando ao Ponto 293, de coordenadas UTM (E= 365.889,2841 e N= 7.757.349,3440); passando ao Ponto 294, de coordenadas UTM (E= 365.876,9041 e N= 7.757.338,5640) chegando ao Ponto 291, fechando, assim, o perímetro da área.

QUIOSQUE IDENTIFICADO EM PLACA FIXADA NO LOCAL COMO DE N.º. 07, na Orla de Camburi, corresponde ao de n.º. 01 da Portaria n.º. 296/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e letra "A", conforme memorial descritivo que integra o presente Edital.

Descrição da área: composto com área de 270,91 m², compreendido pelos segmentos de reta definidos pelos pontos de coordenadas georreferenciadas, iniciando-se no Ponto 295 de coordenadas UTM (E=366.076,0297 e N= 7.757.550,2448) passando ao Ponto 296, de coordenadas UTM (E= 366.088,3344 e N= 7.757.561,1022); passando ao Ponto 297, de coordenadas UTM (E= 366.099,2619 e N= 7.757.548,7277); passando ao Ponto 298, de coordenadas UTM (E= 366.086,9573 e N= 7.757.537,8702) chegando ao Ponto 295, fechando, assim, o perímetro da área.

1.2. O uso dos quiosques, descritos no item 1.1 será obrigatoriamente para exploração comercial gastronômica, sem prejuízo das obrigações constantes neste Edital.

1.3. Os quiosques relacionados no item 1.1, de n.ºs. 03, 04, 05, 06 e 07, serão entregues ao uso conforme Memorial Descritivo e Projeto Arquitetônico constante do anexo VIII.



1.4. Este Edital se baseia no artigo 175 da CRFB, da Lei 8.666/93, arts. 27 e 28 da LOMV (Lei Orgânica Municipal de Vitória), Lei Municipal 4.818/98 e legislação correlata.

1.3. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL. Conforme Laudos de Avaliações elaborados pela Comissão Permanente de Engenharia de Avaliações – COPEA, Laudos nº. 86/2013, 87/2013, 88/2013, 89/2013 e 90/2013 (Processos nº. 4722408/2013 e nº. 44773956/2013), o valor ora atribuído como oferta mínima de pagamento mensal pela outorga da concessão de uso do imóvel é de :

QUIOSQUE IDENTIFICADO EM PLACA FIXADA NO LOCAL COMO DE Nº. 03, na Orla de Camburi, corresponde ao de nº. 05 da Portaria nº. 296/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e letra "E", conforme memorial descritivo que integra o presente Edital.

Descrição de área: composto com área de 270,90 m², compreendido pelos segmentos de reta definidos pelos pontos de coordenadas georreferenciadas, iniciando-se no Ponto 279 de coordenadas UTM (E=365.327,3463 e N= 7.756.553,7133) passando ao Ponto 280, de coordenadas UTM (E= 365.334,1858 e N= 7.756.568,6327); passando ao Ponto 281, de coordenadas UTM (E= 365.349,1853 e N= 7.756.561,7433); passando ao Ponto 282, de coordenadas UTM (E= 365.342,3458 e N= 7.756.546,8239) chegando ao Ponto 279, fechando, assim, o perímetro da área.

Valor mensal mínimo: R\$ 6.636,00 (seis mil seiscentos e trinta e seis reais).

QUIOSQUE IDENTIFICADO EM PLACA FIXADA NO LOCAL COMO DE Nº. 04, na Orla de Camburi, corresponde ao de nº. 04 da Portaria nº. 296/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e letra "D", conforme memorial descritivo que integra o presente Edital.

Descrição de área: composto com área de 271,34 m², compreendido pelos segmentos de reta definidos pelos pontos de coordenadas georreferenciadas, iniciando-se no Ponto 283 de coordenadas UTM (E=365.512,1271 e N= 7.756.914,7984) passando ao Ponto 284, de coordenadas UTM (E= 365.520,5271 e N= 7.756.928,9084); passando ao Ponto 285, de coordenadas UTM (E= 365.534,7271 e N= 7.756.920,4584); passando ao Ponto 286, de coordenadas UTM (E= 365.526,3271 e N= 7.756.906,3484) chegando ao Ponto 283, fechando, assim, o perímetro da área.

Valor mensal mínimo: R\$ 6.640,00 (seis mil seiscentos e quarenta reais).

QUIOSQUE IDENTIFICADO EM PLACA FIXADA NO LOCAL COMO DE Nº. 05, na Orla de Camburi, corresponde ao de nº. 03 da Portaria nº. 296/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e letra "C", conforme memorial descritivo que integra o presente Edital.

Descrição da área: composto com área de 266,83 m², compreendido pelos segmentos de reta definidos pelos pontos de coordenadas georreferenciadas, iniciando-se no Ponto 287 de coordenadas UTM (E=365.594,3371 e N= 7.757.033,2720) passando ao Ponto 288, de coordenadas UTM (E= 365.589,7273 e N= 7.757.049,0002); passando ao Ponto 289, de coordenadas UTM (E= 365.605,3259 e N= 7.757.053,6624); passando ao Ponto 290, de coordenadas UTM (E= 365.609,9357 e N= 7.757.037,9341) chegando ao Ponto 287, fechando, assim, o perímetro da área.

Valor mensal mínimo: R\$ 6.587,00 (seis mil quinhentos e oitenta e sete reais).

QUIOSQUE IDENTIFICADO EM PLACA FIXADA NO LOCAL COMO DE Nº. 06, na Orla de Camburi, corresponde ao de nº. 02 da Portaria nº. 296/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e letra "B", conforme memorial descritivo que integra o presente Edital.

Descrição da área: composto com área de 271,23 m², compreendido pelos segmentos de reta definidos pelos pontos de coordenadas georreferenciadas, iniciando-se no Ponto 291 de coordenadas UTM (E=365.866,0641 e N= 7.757.351,0340) passando ao Ponto 292, de coordenadas UTM (E= 365.787,4441 e N= 7.757.361,8140); passando ao Ponto 293, de coordenadas UTM (E= 365.889,2841 e N= 7.757.349,3440); passando ao Ponto 294, de coordenadas UTM (E= 365.876,9041 e N= 7.757.338,5640) chegando ao Ponto 291, fechando, assim, o perímetro da área.

Valor mensal mínimo: R\$ 6.640,00 (seis mil seiscentos e quarenta reais).

QUIOSQUE IDENTIFICADO EM PLACA FIXADA NO LOCAL COMO DE Nº. 07, na Orla de Camburi, corresponde ao de nº. 01 da Portaria nº. 296/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e letra "A", conforme memorial descritivo que integra o presente Edital.

Descrição da área: composto com área de 270,91 m², compreendido pelos segmentos de reta definidos pelos pontos de coordenadas georreferenciadas, iniciando-se no Ponto 295 de coordenadas UTM (E=366.076,0297 e N= 7.757.550,2448) passando ao Ponto 296, de coordenadas UTM (E= 366.088,3344 e N= 7.757.561,1022); passando ao Ponto 297, de coordenadas UTM (E= 366.099,2619 e N= 7.757.548,7277); passando ao Ponto 298, de



coordenadas UTM (E= 366.086,9573 e N= 7.757.537,8702) chegando ao Ponto 295, fechando, assim, o perímetro da área.

Valor mensal mínimo: R\$ 6.636,00 (seis mil seiscentos e trinta e seis reais).

OBSERVAÇÃO: O menor valor da avaliação, contidos nos Laudos COPEA nºs 86/2013, 87/2013, 88/2013, 89/2013 e 090/2013, foram adotados como preço mínimo de partida para o processo licitatório, considerando valores praticados no mercado imobiliário no entorno da região, onde está situado o referido imóvel.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Condições de Participação

2.1.1. Poderão participar do certame licitatório empresas que atendam o objeto deste Termo de Referência, comprovem habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal/trabalhista.

2.1.2. Cada licitante será representado por um procurador ou titular que poderá intervir em qualquer fase do procedimento licitatório e responder para todos os efeitos por seu representado, desde que identificado por documento hábil.

2.1.2.1. No caso de impedimento do representante indicado, deverá a empresa substituí-lo mediante nova indicação.

2.1.3. Fica entendido que as plantas, os parâmetros para o projeto, as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será válido.

2.1.4. Só poderão participar do certame licitatório as empresas que não estejam suspensas de contratar com a Administração Concedente, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública por ato declaratório emanado de qualquer órgão da Administração Direta e/ou Indireta, Federal, Estadual e Municipal.

2.2 - É VEDADA A PARTICIPAÇÃO:

- a)** de pessoas físicas;
- b)** de consórcio de pessoas jurídicas;
- c)** de empresas das quais servidor público do Município de Vitória e da Companhia de Desenvolvimento de Vitória seja gerente, acionista, tenha sido controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- d)** daqueles que se enquadrem nas restrições do artigo 9º da lei 8.666/93;
- e)** de empresa declarada inidônea pela Administração Pública Direta e/ou Indireta de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo



suspensão do direito de licitar e de contratar com qualquer órgão da Administração Pública.

f) de empresas que não estejam em dia com suas obrigações perante o perante o Poder Público.

CAPÍTULO III - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

3.1. Para participar desta licitação, as empresas interessadas que estiverem aptas a fazê-lo, de acordo com a Lei 8.666/93, deverão apresentar no dia, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente assinados por seus representantes legais, em **02 (dois) envelopes** distintos, opacos, lacrados e rubricados, os documentos e informações constantes dos Capítulos IV, V, VI e VII, que comprovem habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira, qualificação técnica e proposta comercial. Os envelopes deverão conter na parte exterior os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA -CDV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 04/2013**

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL): _____

Endereço Completo

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 04/2013**

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL): _____

Endereço Completo

3.2. Todas as folhas da documentação de habilitação e proposta comercial deverão ser entregues na ordem sequencial solicitada, numeradas e vistas pelos proponentes. Tal medida visa salvaguardar os interesses dos participantes nos aspectos de segurança e transparência do processo licitatório. Esclarecemos que o não atendimento ao solicitado implicará a perda do direito a futuras reclamações quanto a um eventual extravio de documentos durante a tramitação do processo.



CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 01)

4.1. Os proponentes deverão apresentar os documentos relacionados em sua forma original e/ou obtidos via internet, admitindo-se ainda apresentação de cópias autenticadas em cartório competente ou cópias simples que venham a ter certificação de autenticidade por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante a exibição dos originais, nos termos do Art. 32 da Lei 8.666/93.

4.1.1. Habilitação Jurídica:

a) cédula de identidade do(s) responsável(is) pela empresa;

b) registro comercial, no caso de empresário individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em cartório ou Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedades por ações, deverá ainda ser acompanhado de documento de eleição de seus administradores, observando-se que deverá constar dentre os seus objetivos ou atividade principal, a prestação dos serviços a serem realizados no uso do bem;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, nos termos da lei;

e) contrato social acompanhado da prova no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples;

f) declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. **(Anexo VI)**

4.1.2. Regularidade Fiscal/Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo à sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, através da apresentação de certidão conjunta de quitação de tributos federais e de certidão quanto à dívida ativa da União;

d) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da empresa licitante;



e) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município de Vitória, quando a Sede não for neste Município, com validade na data da realização da licitação, podendo ser comprovada por meio de:

- Certidão negativa de débito emitida pelo Município de Vitória,
- Declaração da licitante da inexistência de débitos tributários e imobiliários com o Município de Vitória, quando não tiver sede neste Município.

f) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal (Lei 8.036/90), com validade na data da realização da licitação;

g) prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT - Lei 12.440/11), com validade na data da realização da licitação, a ser obtida no endereço eletrônico www.tst.jus.br/certidao;

h) prova de regularidade com a Seguridade Social (CND do INSS - Lei 8.212/91), com validade na data da realização da licitação;

i) declaração da empresa de inexistência de fato superveniente impeditivo e que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais e legais para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação e que conhece e concorda com todas as condições do edital e seus Anexos. **(Anexo VII)**

4.1.3. Qualificação Técnica

4.1.3.1. Comprovação de experiência na exploração comercial de lanchonetes, bares e/ou similares através de Certidões e/ou Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente identificadas, que comprove a atuação da proponente nessa atividade, destacando os empreendimentos, bem como o tempo (contado em ano), em que está ou esteve efetivamente desenvolvendo a atividade.

Os atestados devem ser fornecidos por entidade idônea vinculadas a estas atividades (Sindbares), entidades públicas reguladoras das atividades e/ou fornecedores regulares de alimentos e bebidas, indicando todas as condições de execução contratual e sua conformidade com o objeto, conforme modelo sugerido no **Anexo I**. Essa comprovação poderá ser feita somente em relação à pessoa jurídica.

4.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

4.1.4.1. Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do livro diário, contendo os respectivos termos de abertura e encerramento, já registrado na Junta Comercial ou no Registro de Comércio competente, aposta a assinatura do contador, com respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços



provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

4.1.4.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/1976 (Sociedade Anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em Jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE.

II) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

III) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 – Lei da Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço das Demonstrações Contábeis devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4.1.4.3. O Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.1.4.4. Fica o licitante obrigado a apresentar o cálculo dos índices extraídos das demonstrações contábeis comprovando a boa situação financeira que, para efeito de habilitação, será obtida através dos índices abaixo, com base no regulamento do cadastro municipal de fornecedores do Município de Vitória e de acordo com o Decreto Municipal Nº 10.330/98.

- Índice de liquidez corrente (ILC): igual ou acima de 1.00

ATIVO CIRCULANTE

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- Índice de liquidez geral (ILG): igual ou acima de 1.00



ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- **Capital Circulante Líquido:** saldo positivo da diferença entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante

$$CCL = \text{ATIVO CIRCULANTE} - \text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

4.1.4.5. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração e a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor a ser obtido através da multiplicação do valor fixado como oferta mínima versus nº 30 (trinta) meses a ser contratado, como exigência imprescindível para a sua habilitação.

4.1.4.6. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, até 60(sessenta) dias da data de apresentação da proposta pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica ou do domicílio da Pessoa Física no caso de empresário individual.

4.1.5. Visita ao Local

4.1.5.1. Comprovação de que realizou visita local, tomando conhecimento das condições em que se encontra o imóvel, mediante atestado de visita a ser emitido pela fiscalização da CDV.

4.1.5.2. A visita local deverá ser previamente agendada junto à Gerência de Concessões, que designará dia e horário para realização da visita, devendo obrigatoriamente ser realizada no mínimo 48 (quarenta e oito horas), antes do início da licitação.

4.2. As proponentes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Habilitação", ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL (Envelope nº 02)

5.1. Considerar-se-á como melhor proposta comercial aquela em que a licitante ofertar o maior valor a título de pagamento mensal pela outorga da concessão de uso do módulo comercial, e depois de cumpridas as demais exigências contidas no edital, será considerada a vencedora da presente concorrência pública.



5.2. A licitante poderá participar oferecendo propostas de preços individuais/distintas, para um ou mais quiosques, apresentando propostas comerciais com a especificação do quiosque a que se refere.

5.3. Somente será possível a adjudicação de apenas 01 (um) quiosque, que terá, a licitante, de escolher no caso de sagrar-se vencedora na outorga de mais de um dos quiosques.

5.4. A(s) proposta(s) comercial (ais) (Envelope nº 02) deverá (ão) ser formuladas em papel timbrado da empresa licitante, datada, rubricada e assinada por quem de direito, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, em idioma português, contendo as seguintes informações:

- a) Número da Concorrência;**
- b) Número do Processo.**

5.4.1. A(s) proposta(s) deverá(ão) permanecer válidas e em condições de aceitação por um período **mínimo de 60 (sessenta) dias** contados da data de sua(s) abertura(s), e a ausência deste prazo na(s) proposta(s) implica concordância tácita. Findo este prazo, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.4.2. A(s) Proposta(s) Comercial(ais) deverá(ão) ser elaborada(s) com observância das condições expressas no **Anexo III** e demais instruções deste capítulo, constando explicitamente o valor nominal e por extenso em moeda nacional, até duas casas decimais previstas para valor unitário, desprezando-se as demais, a ser ofertado como pagamento mensal pela outorga da concessão de uso.

CAPÍTULO VI - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.1. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta comercial serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação até o prazo limite previsto para a abertura da referida concorrência.

6.2. Os envelopes serão abertos logo após o término do prazo para entrega dos mesmos, em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada, mencionando os participantes e todos os dados que interessarem ao julgamento.

6.3. Expirado o horário para a entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão, sendo os trabalhos de recebimento encerrados, para que tenham início os trabalhos de análise e julgamento da documentação relativa à habilitação.

6.4. Os documentos retirados do envelope **HABILITAÇÃO (Envelope nº 01)** serão rubricados por todos os licitantes presentes e pelos membros da Comissão, permitindo-se aos interessados o exame dos mesmos no local.



6.5. O resultado da habilitação será comunicado aos licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em novo dia definido pela Comissão de Licitação. Neste caso, a Comissão estabelecerá data e hora da nova reunião, devendo, na oportunidade, serem os lacres do envelope nº 02 rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes.

6.6. O licitante que não apresentar todos os documentos de habilitação solicitados nos itens 4.1.1 a 4.1.5 deste edital, ou apresentá-los com vícios ou fora do prazo de validade, **será inabilitado**, sendo-lhe devolvido fechado o envelope contendo a PROPOSTA COMERCIAL, desde que haja desistência expressa da interposição de qualquer recurso ou após a denegação deste.

6.7. A seguir, não havendo recurso, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, os trabalhos terão seqüência em dia, hora e local previamente designado pela Comissão Permanente de Licitação.

6.8. Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com os representantes das licitantes habilitadas, dará início à abertura do envelope contendo a documentação relativa à "PROPOSTA COMERCIAL".

6.9. Abertos os envelopes da "Proposta Comercial", será procedida à análise de seu conteúdo, apurando-se os preços propostos de acordo com o Capítulo VII deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

6.10. Serão consideradas como propostas incompatíveis aquelas que apresentarem preços mensais inferiores ao mínimo fixado em laudo de avaliação da COPEA.

6.11. A seguir, não havendo recurso, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos será declarada a empresa vencedora da licitação.

6.12. Das reuniões de abertura dos envelopes, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todos os licitantes, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo ser assinadas pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes.

6.13. Os recursos serão processados e julgados de acordo com o disposto no art.109 da Lei n.º 8.666/93.

CAPÍTULO VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O julgamento das propostas da presente licitação será efetuado levando em consideração o critério de **MAIOR OFERTA** pela outorga da concessão,



conforme previsto na Lei 8.666/93 e no inciso II do art. 16 da Lei Municipal 4.818/98, e obedecerá aos critérios descritos nos capítulos VI e VII deste edital.

7.2. Verificada a absoluta igualdade das propostas entre dois ou mais concorrentes, o desempate será decidido através de **sorteio** a ser realizado de imediato, na presença de todos.

7.3. Serão **desclassificadas** as propostas que:

1. Não atendam às exigências contidas neste edital;
2. Estejam incompletas, apresentem emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- c) Apresentem como oferta de pagamento mensal pela outorga da concessão de uso valor inferior ao contido na tabela abaixo, pelo imóvel:

Módulo gastronômico	Área Construída m ²	VALOR MÍNIMO TOTAL R\$	Laudo COPEA Nº
03	270,90	6.636,00	088/2013
04	271,34	6.640,00	087/2013
05	266,83	6.587,00	086/2013
06	271,23	6.640,00	089/2013
07	270,91	6.636,00	090/2013

d) apresentem qualquer vantagem adicional não prevista no edital ou ainda preços e ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes.

7.4. Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver divergência entre valores/unitários e global, prevalecerá o maior valor. Havendo divergência entre o valor global registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá o último. Se a concorrente não aceitar a correção do erro, sua proposta será **desclassificada**.

7.5. A critério da CDV e obedecendo a regulamentos e portarias internos, os documentos de habilitação poderão ser avaliados por profissional especializado, designado especificamente para essa finalidade, visando subsidiar a CPL na tomada de decisões.

7.6. Será considerado vencedor a licitante habilitada **que ofertar o MAIOR VALOR DE PROPOSTA COMERCIAL**, resultado esse que será objeto de homologação e adjudicação pelo Diretor Presidente da CDV.



7.7. Os atos decisórios da Comissão, bem como a interposição e o julgamento de recursos, serão comunicados aos licitantes através de fax, e-mail, carta registrada, carta circular ou publicação na imprensa.

CAPÍTULO VIII - DA ADJUDICAÇÃO

8.1. Após a homologação do resultado da licitação pela CDV, a adjudicação do objeto desta concorrência se efetivará por meio de CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO a ser firmado com a licitante vencedora, de acordo com a minuta constante do **Anexo IV** – MINUTA DO CONTRATO, que define os direitos e obrigações das partes, e que integra esta concorrência, independentemente de transcrição.

8.2. Após a adjudicação do objeto da presente licitação, será a LICITANTE vencedora convocada pela CDV, por escrito, para a assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de convocação. Nessa oportunidade, se obriga a mesma a apresentar, devidamente revalidados, os documentos que tenham tido os seus prazos de validade expirados. Se a LICITANTE vencedora não aceitar retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a CDV poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/93, consolidada.

CAPÍTULO IX – DOS VALORES A SEREM PAGOS PELA CONCESSIONÁRIA

9.1. Pela outorga da concessão de uso, a licitante vencedora pagará mensalmente o valor ofertado em sua proposta comercial, o qual será devidamente formalizado no contrato a ser firmado entre a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE.

9.2. Não se incluem no valor disposto no item anterior as despesas decorrentes de instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica, telefone e de qualquer outro serviço utilizado nos módulos, que serão integralmente arcadas pela CONCESSIONÁRIA de acordo com o item 4.2.6 (Obrigações da CONCESSIONÁRIA).

CAPÍTULO X – DO PRAZO PARA PAGAMENTO

10.1. O pagamento da primeira parcela mensal decorrente da outorga da concessão de uso deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao do início de suas atividades, observado o disposto no item 11.2 deste Edital. Os demais pagamentos deverão ser efetuados até o 5º dia útil dos meses subsequentes, diretamente à CDV, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário.

10.2. A fatura e/ou boleto bancário que não for quitado até o prazo contido no item **10.1**, ou seja, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, de acordo com as leis do direito comercial, acarretará o encaminhamento do título ao Cartório de Protesto, para as devidas providências, de acordo com a legislação aplicável à espécie, sem prejuízo da aplicação das penalidades impostas por lei e previstas no edital.

10.3. Aos valores em atraso serão acrescidos juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia, sobre o montante em atraso, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) incidente sobre a mesma base utilizada para cálculo dos juros moratórios.

10.4. Fica obrigado o concessionário a se dirigir à Companhia de Desenvolvimento de Vitória para retirada tempestiva do boleto/Fatura a ser pago, em caso de eventual não recebimento do referido documento.

10.5. Independentemente do disposto no subitem 10.2, a Concedente notificará imediatamente o concessionário em débito para que quite sua obrigação contratual, com os acréscimos de juros, correção e multa financeira na forma disposta no edital. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a quitação do débito e da multa incidente, será a Concessionária advertida na forma da lei, após 45 (quarenta e cinco) dias de atraso no pagamento, será promovida a rescisão unilateral do contrato de concessão, facultando-se ao Poder Concedente a promoção da retomada do imóvel por ato auto-executório, sem prejuízo da aplicação, ao concessionário, da pena de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CDV cumulada com multa contratual, assegurando-se-lhe o direito de defesa e contraditório.

10.6. Em caráter suplementar ao reajuste mencionado no item precedente e, objetivando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, o valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso, poderá, sempre de forma motivada e fundamentada, ser revisto, na forma da legislação aplicável.



10.7. Não será admitido, em qualquer hipótese, prazo de carência para efetivação do primeiro pagamento, observado o contido nos itens 11.2 e 10.1 deste Edital.

10.8. Fica estabelecida a vedação no atraso do pagamento de três parcelas, consecutivas ou intercaladas, da mensalidade devida pela concessão.

CAPÍTULO XI - DO PRAZO DA CONCESSÃO

11.1. O prazo de vigência do presente contrato iniciará na data de sua assinatura e vigorará até 12/01/2020, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse público e na forma da lei Municipal nº. 7.968, de 22/07/2010.

11.1.1. O prazo disposto no item anterior está condicionado ao prazo de vigência do contrato de cessão onerosa da área, celebrado entre a União e Município de Vitória em 12/01/2010.

11.2. A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar o funcionamento de suas atividades em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do Contrato de Concessão de Uso. O não cumprimento deste item sem justificativa e aceite do Poder Concedente, poderá implicar a rescisão do referido contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato.

11.2.1 – O prazo de 30 (trinta) dias citado no item 6.2 refere-se ao período necessário às adaptações do imóvel, por conta exclusiva do Concessionário.

11.3. Após decorrida a execução do prazo contratual e prorrogação autorizada em caso de interesse da Administração Concedente, haverá novo certame licitatório, na exata forma do Art. 175 c/c Art. 37 da CRFB/88.

CAPÍTULO XII – DO REAJUSTAMENTO

12.1. O valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso será reajustado com base na variação acumulada do **IPCA-E/IBGE**, ou por outro índice oficial que vier a ser adotado pela CONCEDENTE, a cada período de 12 (doze) meses ou em períodos menores se assim admitido na legislação em vigor, tomando-se por base os valores iniciais a serem fixados no contrato de concessão de uso.

12.2. Em caráter suplementar ao reajuste mencionado no item precedente e, objetivando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, o valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso poderá, sempre de forma motivada e fundamentada, ser revisto, na forma da legislação aplicável, a fim de se manter preço compatível com o praticado no mercado.

CAPÍTULO XIII - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial, atraso injustificado na execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive não atendimento das determinações da fiscalização, a LICITANTE vencedora estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

b) multa:

- as multas serão aplicadas, conforme abaixo, limitadas a 10% (dez por cento) **do valor global contratado:**
- De 0,00277% (duzentos e setenta e sete centésimos de milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global do contrato, atualizado, quando a CONCESSIONÁRIA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida e no caso de não atendimento de determinação da fiscalização da CDV.
- **A multa não impede que a Concedente rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei e neste edital.**

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDV, segundo a natureza e gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração/CDV, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a CDV.

13.2. A CONCESSIONÁRIA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções da CDV.

13.3. O valor das multas será cobrado mediante notificação extrajudicial, independentemente da adoção da medida judicial competente.

13.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

13.5. É facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo de contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação e abertura de vista dos autos, relativas aos casos das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c".



13.6. A sanção prevista na alínea "d" do subitem 13.1 é de competência do Diretor Presidente da CDV, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo de contratação, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.6.1. As sanções das alíneas "a", "b" e "c" do sub-item 13.1 serão aplicadas pelo Diretor de Administração e Finanças da CDV.

13.7. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 13.1 poderão ser também aplicáveis à CONCESSIONÁRIA que, em razão do contrato:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO XIV – FISCALIZAÇÃO

14.1. Compete à Companhia de Desenvolvimento de Vitória – CDV, a fiscalização dos serviços, objeto desta licitação, em conjunto com o Município, quando necessário, conforme dispõe o artigo 4º do Decreto Municipal nº 12.922/06, ficando a CONCESSIONÁRIA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a realização, facultando o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade à CDV.

14.2. Caberá a CONCEDENTE verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

14.3. A fiscalização do contrato será exercida no interesse exclusivo da CONCEDENTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por qualquer irregularidade.

14.4. A CONCESSIONÁRIA será avaliada quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços com os usuários.

14.5. A Companhia de Desenvolvimento de Vitória, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas do contrato de concessão de uso NOTIFICARÁ inicialmente a CONCESSIONÁRIA, para que a mesma providencie, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação, os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao imóvel concedido, objeto da licitação, sob pena de adoção de providências administrativas, com a aplicação de ADVERTÊNCIA cumulada com MULTA



disposta no item 13.1 deste edital. Em caso de não atendimento da determinação até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contado da NOTIFICAÇÃO INICIAL, será imposta a rescisão unilateral do contrato, com a aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Concedente, sempre assegurado direito de defesa ao Concessionário.

14.6. O não recebimento proposital de qualquer notificação expedida pela CDV, por parte da CONCESSIONÁRIA constituirá infração e motivo para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação de multa cumulada com as demais sanções previstas na lei e no edital, garantindo-se ao notificado, o direito de defesa conforme previsto no capítulo XIII deste Edital.

14.7. A responsabilidade pela fiscalização do uso do imóvel público pela CONCESSIONÁRIA será da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, exceto quando se tratar de matéria cuja competência e fiscalização seja privativa de outro órgão da Administração Pública, seja ela municipal, estadual ou federal, não podendo ser sub-rogado a terceiros por mais conveniente que isto seja.

CAPÍTULO XV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

15.1 . De acordo com a CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES do Contrato: 4.1. Obrigações da CONCEDENTE e **4.2** Obrigações da CONCESSIONÁRIA (**Anexo IV- Minuta de Contrato**)

CAPÍTULO XVI – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 – Constituem motivos para a rescisão contratual, com a devida motivação formal nos autos, assegurando-se ao Concessionário o direito de ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação emitida pela Autoridade competente:

- I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III – a não utilização do imóvel, bem como a paralisação da atividade comercial sem justa causa e prévia comunicação à Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- IV - o atraso injustificado para início das atividades;
- V - o desatendimento das determinações regulares da unidade da CDV, designada para acompanhar e fiscalizar o contrato, assim como as de seus superiores;
- VI – a recusa no recebimento de Notificações da Concedente;
- VII – o não pagamento do valor contratual ofertado pela Concessionária no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias;
- VIII- a reincidência sistemática na impontualidade do pagamento do valor da outorga de uso;



IX – a subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que não são admitidas na presente contratação.

X- o cometimento reiterado de faltas decorrentes do uso do bem e exploração da atividade, anotados pela fiscalização da CDV;

XI – decretação de falência da sociedade empresária ou empresário individual, decreto de insolvência civil se sociedade simples ou dissolução da sociedade, ou dissolução da CONCESSIONÁRIA;

XII – o descumprimento das penalidades impostas por infrações;

XIII – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

XIV - deixar de exibir anualmente prova de regularidade com a Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;

XV – o não atendimento das exigências de cobertura por planos de seguros em afronta às obrigações previstas neste instrumento;

XV – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria da Presidência da CDV, no processo administrativo da contratação;

XVI – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVI – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

16.2. A rescisão contratual não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela CONCESSIONÁRIA.

16.3. A rescisão contratual poderá ser determinada:

I – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos previstos no item 16.1;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

16.4. Extinta a concessão, através da rescisão contratual, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar o imóvel objeto desta licitação, inteiramente desembaraçado, em perfeito estado de conservação e uso, para imediata reintegração de posse do bem pelo poder concedente.

16.5. Extinto o contrato, ou se após regular procedimento administrativo for constatado o abandono do imóvel pela CONCESSIONÁRIA, poderá a CDV, através dos meios de que dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, pertençam eles à CONCESSIONÁRIA, a seus prepostos, fornecedores, contratantes e/ou contratados, ficando a CONCESSIONÁRIA responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e/ou guarda dos bens.



16.6. A CDV notificará a CONCESSIONÁRIA diretamente ou por edital de citação, concedendo-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para a retirada dos bens eventualmente removidos.

16.7. Decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem que os bens tenham sido retirados, ficará a CDV autorizada a proceder a sua alienação em leilão, a fim de se ressarcir de eventuais débitos da CONCESSIONÁRIA, ficando o saldo eventualmente existente à disposição da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual o montante será revertido a Administração Concedente.

CAPÍTULO XVII – DOS RECURSOS

17.1. Dos atos da CDV cabem:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a)** habilitação ou inabilitação do licitante;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** anulação ou revogação da licitação;
- d)** aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- e)** rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

II - Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração de decisão do Diretor Presidente da CDV, da declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.

17.2. O recurso consubstanciado nas alíneas "a" e "b" terá efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos eficácia suspensiva.

17.3. Interposto o recurso, serão comunicados os demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.4. O recurso será dirigido à Diretoria da CDV, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso pela Diretoria da CDV.



17.5. A divulgação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 17.1 deste Capítulo, será feita mediante fax, e-mail, carta registrada, carta circular ou publicação no órgão de imprensa onde se publica os atos municipais, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

17.6. O recurso contra a aplicação das penas a que se refere a alínea “d” do item 17.1, Item I, serão interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação da aplicação da penalidade pela autoridade competente.

17.7. - O recurso interposto contra as sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CDV, aplicadas pela Diretora Administrativa, serão dirigidos ao Diretor Presidente Executivo da CDV e por este julgado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital de licitação o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A comissão fornecerá aos interessados, além do edital e seus anexos, outros elementos que, a seu critério, sejam considerados indispensáveis ao pleno conhecimento da concorrência.

19.2. A entrega das propostas implica na aceitação integral das cláusulas e condições do presente edital e seus anexos.

19.3. Os interessados que pretenderem solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste edital deverão fazê-lo **por escrito**, por meio de carta, telegrama, e-mail ou fax, no endereço indicado no preâmbulo, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de entrega das propostas no horário comercial de 8:30 h às 12:00 h e das 14:00 h às 17:00 h. A resposta será por escrito, encaminhada a todos os interessados que tenham adquirido o edital, apresentando a pergunta formulada.



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA – CDV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**RUA FORTUNATO RAMOS, Nº 30, 4º ANDAR, EDIFÍCIO CIMA CENTER,
BAIRRO SANTA LÚCIA, VITÓRIA / ES, CEP. 29.056-020**

**TEL/FAX: 3183-9500
CONCORRÊNCIA Nº 04/2013**

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

19.3.1. Para os pedidos de esclarecimento via e-mail, que também deverão ser encaminhados a Comissão de Licitação, deverão conter na primeira linha o nome da empresa licitante, indicação do número da CONCORRÊNCIA através da expressão **"CONCORRÊNCIA 04/2013"**, ter o nome ao final do representante legal e mencionar que se trata de pedido de esclarecimento para o endereço eletrônico licitacaocdv@cdvitoria.com.br para a Comissão Permanente de Licitação. A Comissão Permanente de Licitação confirmará o recebimento da mensagem (e-mail).

19.4. Não serão levadas em consideração, tanto na fase de classificação, como na fase posterior à adjudicação quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

19.5. A CDV se reserva o direito de revogar ou anular a presente licitação por interesse público ou erro, no todo ou em parte, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos proponentes direito à indenização, com fulcro no artigo 49 da Lei 8.666/93.

19.6. A CDV poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos do edital, caso em que procederá a sua divulgação através dos meios de comunicação utilizados nesta licitação, bem como encaminhará o inteiro teor das alterações a todos os interessados que tenham adquirido os documentos desta CONCORRÊNCIA, através de Carta Circular, e-mail, fax ou telegrama, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação da proposta.

19.7. Qualquer inobservância dos princípios estabelecidos nesta Licitação poderá implicar na desclassificação do proponente. A CDV não considerará qualquer alegação intempestiva do proponente no que diz respeito à omissão, incompreensão ou incorreta interpretação desta Concorrência.

19.8. Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.



19.9. As impugnações e recursos administrativos das decisões da Comissão serão processados na forma prevista no Art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e poderão ser comunicados aos licitantes por qualquer meio que comprove o recebimento ou ainda por publicação na imprensa oficial, nos Termos da lei.

19.10. Quem quiser se fazer representar deverá apresentar **Carta Credencial**, indicando o representante legal para todos os fins e atos da Licitação, acompanhado do Contrato Social ou similar, sem o que não poderá intervir em favor da licitante.

19.11. Integra o presente edital a Carta de Credenciamento, conforme **Anexo II (modelo)**, do representante da empresa na Licitação, quando não se tratar do seu titular. A Carta Credencial deverá estar firmada por responsável legal do proponente e dela deverá constar cópia do documento de identidade do credenciado. A não apresentação impedirá a manifestação em nome da licitante representada.

19.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento. Se este recair em dia sem expediente no órgão contratante, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

19.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, podendo o Presidente desta convocar servidores da CDV e técnicos para assessorar a referida Comissão no julgamento das propostas.

19.14. Para dirimir as questões oriundas deste edital e do futuro contrato, fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal de Vitória, Comarca da Capital.

Vitória(ES), 02 de outubro de 2013.

Sérgio Paulo Tomáz
Presidente da CPL



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 04/2013**

ANEXO I

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., atua no segmento de bar, lanchonete ou similar (especificar o ramo da empresa) desde ____/____/____ até esta data, pelo que atestamos sua idoneidade comercial junto a este Órgão de Representação (no caso de atestado fornecido pelo SINDBARES).

Obs: No caso de atestados emitidos por fornecedores especificar o período, frequência e quantidade fornecida.

Declaramos ainda que os serviços prestados pela empresa acima foram executados nas seguintes condições: (especificar conformidade com o objeto, aplicação de penalidades e descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver).

Local, xx de xxxxxxxx de 2013.

EMPRESA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 04/2013**

ANEXO II

CARTA CREDENCIAL PARA O(S) REPRESENTANTE(S)

Proponente Local e Data

_____ (Nome do órgão) _____

Assunto:

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa
' _____ vem, pela presente, informar a V.S.a.,
que _____ o(s) _____ Sr.(s)

_____ carteira(s) de Identidade n.ºs _____, _____ é/são pessoas designada(s) por nós para acompanhar o CONCORRÊNCIA Nº 04/2013, em conjunto ou isoladamente, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar enfim o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente:

Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente
_____ (Nome da Proponente) _____.



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 04/2013**

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL PARA O MÓDULO Nº.....

Vitória (ES), xx de xxxxx de 2013.

À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA
REF: CONCORRÊNCIA Nº XX/2013

1 - Submetemos à apreciação de V. Senhoria, a nossa proposta relativa à CONCORRÊNCIA Nº 04/2013, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que venham a ser verificados na apresentação da mesma, declarando aceitar as condições prescritas nos documentos da CONCORRÊNCIA.

2 - O preço mensal proposto pela outorga de uso do bem objeto da presente CONCORRÊNCIA é de R\$ (.....), compreendendo:

2.1 - Não se incluem no valor disposto no item anterior as despesas decorrentes de telefone e de qualquer outro serviço utilizado no módulo, assim como custos como impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como as atividades econômicas nele desenvolvidas, que serão integralmente arcadas pela CONCESSIONÁRIA.

3 - A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

4 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do respectivo imóvel comercial, diretamente à CDV, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário, de acordo com a Lei Municipal 5.948/03, em seu artigo 2º, inciso IV, observado o disposto no item 10.3. do edital.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 04/2013**

**ANEXO IV
Minuta de Contrato**

Contrato de Concessão de Uso nº XX/XXXX, que celebram entre si a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA e de outro lado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na forma da lei Municipal 4.818/98 e Lei 8.666/93.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA-CDV**, empresa pública municipal, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.482.631/0001-18, com sede social situada na Rua Fortunato Ramos, nº 30, 4º andar do Edifício Cima Center, Bairro Santa Lúcia, município de Vitória (ES), doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Diretor Presidente Executivo **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e pela Diretora de Administração e Finanças, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por ato de delegação expedido pelo Município de Vitória, contida nas Leis Municipais 2.669/80 e 5.948/2003 e Decreto Municipal nº 12.922/06, com base na autorização legislativa constante da Lei Municipal Nº 7.968/2010, e de outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, com base na Lei Municipal nº 4.818/98 c c Lei 8.666/93 e alterações posteriores, celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**, em decorrência do julgamento da Concorrência nº 04/2013, constante dos autos do processo administrativo nº 6911/2013, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Edital a Concessão de uso individual de bem público pertencente ao Município de Vitória para fim de exploração comercial do Módulo gastronômico nº XX, conforme planta em anexo, destinado à exploração de atividade econômica de gastronomia (bar, restaurante, lanchonete e similares), compostos por 01 (um) banheiro feminino, 01 (um) banheiro masculino, cada módulo, adaptados para deficiente físico, localizado na Avenida Dante Micheline, Praia de Camburi, Vitória (ES).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato iniciará na data de sua assinatura e vigorará até 12/01/2020, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse público e na forma da lei Municipal nº. 7.968, de 22/07/2010.

2.1.1. O prazo disposto no item anterior está condicionado ao prazo de vigência do contrato de cessão onerosa da área, celebrado entre a União e Município de Vitória em 12/01/2010.

2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar o funcionamento de suas atividades em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do Contrato de Concessão de Uso. O não cumprimento deste item sem justificativa e aceite do Poder Concedente, poderá implicar a rescisão do referido contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato.

2.2.1 – O prazo de 30 (trinta) dias citado no item 2.2 refere-se ao período necessário às adaptações da cozinha, por conta exclusiva do Concessionário.

2.3. Após decorrida a execução do prazo contratual e prorrogação autorizada em caso de interesse da Administração Concedente, haverá novo certame licitatório, na exata forma do Art. 175 c/c Art. 37 da CRFB/88.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DO USO DO BEM CONCEDIDO

3.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga ao uso do bem, para o qual se concedeu o direito, de forma a cumprir plenamente as obrigações contratuais assumidas, observados os critérios definidos no edital e no presente contrato.

3.2. O descumprimento dessas obrigações ensejará a aplicação das sanções previstas no edital e no presente contrato, independentemente da rescisão contratual determinada por ato unilateral da Concedente.

3.3. A CONCESSIONÁRIA se compromete a manter e conservar o bem e suas instalações, em perfeitas condições de funcionamento, conservando e reparando suas unidades e promovendo, nos momentos oportunos, as substituições demandadas em função do desgaste, ou ainda promovendo os reparos e/ou modernizações necessárias à boa execução da atividade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. Obrigações da CONCEDENTE:



4.1.1. Disponibilizar o acesso ao imóvel objeto desta concessão, imediatamente após a assinatura do contrato, conforme Memorial Descritivo (Anexo VIII), de forma que a CONCESSIONÁRIA possa realizar as adaptações e acabamentos necessários, a seu encargo, para o início dos serviços propostos;

4.1.2. Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a autoridade competente para as providências pertinentes;

4.1.3. Notificar imediatamente o concessionário em débito com suas obrigações contratuais por período superior a 30 (trinta) dias, para que quite seu débito. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas, das mensalidades devidas implicará na adoção das medidas cabíveis pela Concedente/CDV, visando à rescisão contratual.

4.2. Obrigações da CONCESSIONÁRIA

4.2.1. Utilizar o imóvel cujo uso lhe é concedido de acordo com as especificações e condições apresentadas pelo CONCEDENTE contidas neste instrumento, sendo vedada a utilização de áreas que não se encontrem limitadas no contrato.

4.2.2. Adequar e equipar o espaço físico, bem como realizar as adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, com as condições e características necessárias e indispensáveis para realizar plenamente suas atividades, de acordo com as normas vigentes para o funcionamento do estabelecimento, sendo estas apresentadas a CDV para aprovação prévia.

4.2.2.1. O prazo para a CONCESSIONÁRIA adequar e equipar o espaço físico, assim como para realizar as adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades poderá ser prorrogado desde que haja justificativa comprovada e aceita pela Administração.

4.2.3. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à CONCEDENTE, sempre que lhe forem solicitadas.

4.2.4. Pagar a CONCEDENTE pontualmente as mensalidades pela outorga de uso, bem como os tributos, taxas, preços públicos e contribuições incidentes, sendo vedado o atraso do pagamento de três parcelas, consecutivas ou intercaladas da mensalidade, inclusive, que façam ou não parte de acordo de parcelamento.

4.2.5. Transferir para sua responsabilidade a titularidade das contas referentes ao fornecimento de energia e água, impreterivelmente 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.



4.2.6. Arcar com todas as despesas decorrentes de instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica, telefone e de qualquer outro serviço necessário para a utilização dos módulos, assim como custos como impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como as atividades econômicas nele desenvolvidas, que serão integralmente arcadas pela CONCESSIONÁRIA.

4.2.7. Manter em local de fácil visualização, aviso aos usuários em que conste o nome do órgão fiscalizador dos serviços, bem como o número do telefone a ser contatado no caso de reclamações, qual seja: CDV – Companhia de Desenvolvimento de Vitória – Tel.: (27) 3183-9500.

4.2.8. Não transferir a CONCESSÃO para terceiros, em hipótese alguma;

4.2.9. Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pela CONCEDENTE, respondendo por seus atos e pelos de seus prepostos e empregados, que impliquem em inobservância deste dispositivo.

4.2.10. Cumprir todas as exigências fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias da União, Estado, Município e demais exigências emanadas de suas autoridades.

4.2.11. Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das atividades permitidas à CONCESSIONÁRIA, arcando com os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONCEDENTE.

4.2.12. Responsabilizar-se por todos os encargos comerciais e financeiros relativos ao desenvolvimento das atividades permitidas nos módulos, objeto da presente concessão.

4.2.13. Responder civilmente por seus atos, de seus empregados e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros e à(s) instalação (ões) física(s) do módulo, cujo uso lhe é concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias.

4.2.14. A CONCESSIONÁRIA não poderá instalar letreiros ou propaganda na área de concessão, sem prévia autorização da CONCEDENTE.

4.2.15. A execução de música mecânica ou instrumental com a utilização de amplificadores, caixas acústicas ou quaisquer meios eletrônicos de amplificação na área externa do(s) módulo(s),deverá respeitar os limites da legislação em vigor no município. A CONCESSIONÁRIA só poderá promover o uso de música ao



vivo ou mecânica, mediante autorização prévia, por escrito, da CDV, solicitada com antecedência necessária, 03 dias antes do evento.

4.2.16. Cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais, notadamente aquelas relativas à legislação urbana, ambiental e sanitária em vigor, providenciando licenças e alvarás exigidos na forma da Lei, mantendo-os atualizados.

4.2.17. A CONCESSIONÁRIA não poderá instalar ou armazenar nenhum equipamento, utensílio ou produto na área externa do módulo, exceto quando houver prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

4.2.18. Manter a exploração da atividade comercial durante toda a semana, pelo período mínimo de 12h/dia, observando o horário de início e término do funcionamento do módulo conforme especificado abaixo:

a) o funcionamento diário do módulo poderá ser de 6h às 0h e deverá abrir ao público no máximo até às 8h;

b) O módulo não poderá funcionar entre 0h e 5h, exceto com prévia autorização da CONCEDENTE solicitada com três dias úteis de antecedência;

c) Apresentar proposta de carga horária de funcionamento diário do módulo, que será previamente aprovada pela CONCEDENTE;

4.2.19. Arcar com todas as despesas necessárias à manutenção do módulo cujo uso lhe é concedido durante todo o prazo de vigência do contrato.

4.2.20. Realizar vistoria de recebimento do imóvel.

4.2.21. Manter o imóvel, objeto desta concessão em perfeitas condições de conservação e limpeza, de acordo com as normas estabelecidas pela CONCEDENTE e legislação em vigor, sem qualquer ônus para o Município, observando também os seguintes pontos:

a) cabe à CONCESSIONÁRIA adquirir e substituir, em caso de dano, contentor com capacidade individual de 240 litros, rodas de borracha, tampa articulável e na cor laranja, em quantidade compatível com o volume de resíduos gerados diariamente;

Obs.: A Lei Municipal 5.814/02, de 31/12/2002, faculta ao Município a cobrança de preço público para a coleta de resíduos que excederem o volume de 240(duzentos e quarenta) litros diários, por unidade geradora;

b) a CONCESSIONÁRIA deverá, em sua rotina diária, providenciar a separação de seu resíduo em duas frações denominadas "lixo seco" e "lixo úmido", quando houver processo de coleta seletiva de lixo;

- c) realizar a higienização diária dos contentores, de forma que no interior dos mesmos não haja resíduos que possam causar a geração de odores, atração e proliferação de vetores. Não será permitida a presença de chorume no fundo dos contentores;
- d) toda a área que compõe o (s) módulo(s), assim como a área de influência utilizada pelo concessionário deverá ser mantida diariamente limpa pelo mesmo, e os resíduos coletados deverão ser devidamente ensacados e apresentados para a coleta regular, em horário estabelecido pelo Município.

4.2.22. Manter as características físicas da construção, submetendo previamente à apreciação e aprovação escrita da CONCEDENTE – que poderá vetar parcial ou totalmente - qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel objeto desta concessão, bem como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamentos, acessórios de iluminação e outros, observando-se o contido no item 4.2.2.

4.2.23. As benfeitorias aprovadas pela CONCEDENTE serão incorporadas ao imóvel, à exceção daquelas que possam ser retiradas sem prejuízo para o imóvel, não cabendo à CONCESSIONÁRIA qualquer direito à indenização ou retenção, findo o contrato.

4.2.24. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA promover os acabamentos necessários e montagem do espaço, no que se refere a revestimentos descritos no memorial descritivo e projeto, assim como a instalação de equipamentos, mobiliários, utensílios e vasilhames necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos.

4.2.25. Contratar e/ou renovar anualmente o seguro contra incêndio do(s) imóvel (is) e suas respectivas instalações, com valor mínimo de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) indicando como beneficiário o Município de Vitória, sendo obrigatória a apresentação da(s) apólice(s) à CDV, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, e a cada renovação anual do seguro.

4.2.26. A não apresentação das apólices de seguro no prazo estabelecido no item anterior acarretará a rescisão do contrato de concessão;

4.2.27. Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à legislação pertinente;

4.2.28. Cumprir rigorosamente as normas sanitárias, federal, estadual e municipal, de higiene sobre armazenamento, manutenção e fornecimento dos produtos a serem comercializados.



4.2.29. Responder pelas despesas com pessoal, arcando com os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, vale-transporte, dentre outros, de acordo com a legislação em vigor.

4.2.30. Manter em seu estabelecimento alvará sanitário atualizado e registros de inspeção trabalhista, emitidos pela Prefeitura Municipal de Vitória e pelo Ministério do Trabalho, respectivamente, em locais visíveis e de fácil identificação.

4.2.31. Adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado cujo procedimento, a critério da CONCEDENTE, for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pela CDV.

4.2.32. Manifestar-se por escrito a qualquer reclamação de usuário que for encaminhada pela CDV.

4.2.33. Manter seus empregados devidamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e saúde.

4.2.34. Implantar e implementar as boas práticas de fabricação, conforme legislação sanitária em vigor, fornecendo o manual por escrito, à CDV, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de assinatura do contrato.

4.2.35. Não será permitida a utilização do bem público concedido para uso diferente do qual foi licitado, garantindo-se as demais exigências pactuadas, sob pena de caducidade do termo contratual.

4.2.36. A CONCESSIONÁRIA não poderá criar ou alojar animais domésticos no módulo.

4.2.37. Uma vez finda a presente concessão de uso, a CONCESSIONÁRIA deverá restituir o imóvel devidamente desocupado e em perfeitas condições de operacionalidade e utilidade.

4.2.38. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar toda a documentação necessária ao pleno e legal funcionamento de suas atividades.

4.2.39. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar no prazo de até 40 (Quarenta) dias, contados da data de assinatura do Contrato, a abertura de filial e apresentar a documentação à CONCEDENTE.

4.2.40. A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela conservação e manutenção do sistema de exaustão e ventilação, pertencente ao imóvel do imóvel, mantendo vigente durante todo o período da concessão contrato de manutenção com o fornecedor dos equipamentos ou com empresa por ele indicada.



4.2.41. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a limpeza diária dos banheiros, conservando-os limpos durante o período de funcionamento do quiosque.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR MENSAL E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela outorga da concessão de uso, a CONCESSIONÁRIA pagará, mensalmente, o valor de R\$

5.2. Não se incluem no valor disposto no item anterior (5.1) as despesas decorrentes de instalação de telefone e de qualquer outro serviço utilizado no quiosque, assim como impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como as atividades econômicas nele desenvolvidas, que serão integralmente arcadas pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo único – O valor citado será corrigido a cada 12 (doze) meses, pela variação do IPCA-E.

5.4. O pagamento da primeira parcela mensal decorrente da outorga da concessão de uso deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao do início de suas atividades, observado o disposto no item 2.2 deste contrato. Os demais pagamentos deverão ser efetuados até o 5º dia útil dos meses subsequentes, diretamente à CDV, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário.

5.5. A fatura e/ou boleto bancário que não for quitado até o prazo contido no item 5.4, ou seja, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, de acordo com as leis do direito comercial, acarretará o encaminhamento do contrato ao Cartório de Protesto, para as devidas providências, de acordo com a legislação aplicável à espécie, sem prejuízo da aplicação das penalidades impostas por lei e previstas no edital e neste contrato.

5.6. Aos valores em atraso serão acrescidos juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia, sobre o montante em atraso, bem como multa financeira de 2% (dois por cento) incidente sobre a mesma base utilizada para cálculo dos juros moratórios.

5.7. Fica obrigado o concessionário a se dirigir à Companhia de Desenvolvimento de Vitória para retirada tempestiva do boleto/Fatura a ser pago, em caso de eventual não recebimento do referido documento.

5.8. Independentemente do disposto no subitem 10.2, a Concedente notificará imediatamente o concessionário em débito para que quite sua obrigação contratual, com os acréscimos de juros, correção e multa financeira na forma disposta no edital. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a quitação do



débito e da multa incidente, será a Concessionária advertida na forma da lei, após 45 (quarenta e cinco) dias de atraso no pagamento, será promovida a rescisão unilateral do contrato de concessão, facultando-se ao Poder Concedente a promoção da retomada do imóvel por ato auto-executório, sem prejuízo da aplicação, ao concessionário, da pena de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CDV cumulada com multa contratual, assegurando-se-lhe o direito de defesa e contraditório.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso será reajustado com base na variação acumulada do **IPCA-E/IBGE**, ou por outro índice oficial que vier a ser adotado pela CONCEDENTE, a cada período de 12 (doze) meses ou em períodos menores se assim admitido na legislação em vigor, tomando-se por base os valores iniciais a serem fixados no contrato de concessão de uso.

6.2. Em caráter suplementar ao reajuste mencionado no item precedente e, objetivando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, o valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso poderá, sempre de forma motivada e fundamentada, ser revisto, na forma da legislação aplicável, a fim de se manter preço compatível com o praticado no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Compete à Companhia de Desenvolvimento de Vitória – CDV, a fiscalização dos serviços, objeto desta licitação, em conjunto com o Município, quando necessário, conforme dispõe o artigo 4º do Decreto Municipal nº 12.922/06, ficando a CONCESSIONÁRIA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a realização, facultando o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade à CDV.

7.2. Caberá a CONCEDENTE verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

7.3. A fiscalização do contrato será exercida no interesse exclusivo da CONCEDENTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por qualquer irregularidade.

7.4. A CONCESSIONÁRIA será avaliada quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços com os usuários.

7.5. A Companhia de Desenvolvimento de Vitória, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas do contrato de concessão de uso



NOTIFICARÁ inicialmente a CONCESSIONÁRIA, para que a mesma providencie, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação, os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao imóvel concedido, objeto da licitação, sob pena de adoção de providências administrativas, com a aplicação de ADVERTÊNCIA cumulada com MULTA disposta no item 13.1 deste edital. Em caso de não atendimento da determinação até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contado da NOTIFICAÇÃO INICIAL, será imposta a rescisão unilateral do contrato, com a aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Concedente, sempre assegurado direito de defesa ao Concessionário.

7.6. O não recebimento proposital de qualquer notificação expedida pela CDV, por parte da CONCESSIONÁRIA constituirá infração e motivo para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação de multa cumulada com as demais sanções previstas na lei e no edital, garantindo-se ao notificado, o direito de defesa conforme previsto no capítulo XIII deste Edital.

7.7. A responsabilidade pela fiscalização do uso do imóvel público pela CONCESSIONÁRIA será da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, exceto quando se tratar de matéria cuja competência e fiscalização seja privativa de outro órgão da Administração Pública, seja ela municipal, estadual ou federal, não podendo ser sub-rogado a terceiros por mais conveniente que isto seja.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E ADMINISTRATIVAS

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial, atraso na execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive não atendimento das determinações da fiscalização, a LICITANTE vencedora estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

b) multa:

- as multas serão aplicadas, conforme abaixo, limitadas a 10% (dez por cento) do valor global contratado:
- De 0,00277% (duzentos e setenta e sete centésimos de milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global do contrato, atualizado, quando a CONCESSIONÁRIA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida e no caso de não atendimento de determinação da fiscalização da CDV.
- A multa não impede que a Concedente rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei e neste edital.



c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDV, segundo a natureza e gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração/CDV, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a CDV.

8.2. A CONCESSIONÁRIA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções da CDV.

8.3. O valor das multas será cobrado mediante notificação extrajudicial, independentemente da adoção da medida judicial competente.

8.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

8.5. É facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo de contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c", aplicadas pelo Diretor de Administração e Finanças da CDV.

8.6. Contra as sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CDV, aplicadas pela Diretora de Administração e Finanças, cabe interposição de recurso ao Diretor Presidente Executivo da CDV no prazo de 05 dias do recebimento da notificação da decisão;

8.7 A sanção prevista na alínea "d" do subitem 8.1 é de competência do Diretor Presidente da CDV, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo de contratação, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

8.7.1. Cabe pedido de reconsideração contra a decisão de Declaração de Inidoneidade no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Presidente Executivo da CDV;

8.8. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 8.1 poderá ser também aplicável à CONCESSIONÁRIA que, em razão do contrato:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – Constituem motivos para a rescisão contratual, com a devida motivação formal nos autos, assegurando-se ao Concessionário o direito de ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação emitida pela Autoridade competente:

- I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III – a não utilização do imóvel, bem como a paralisação da atividade comercial sem justa causa e prévia comunicação à Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- IV - o atraso injustificado para início das atividades;
- V - o desatendimento das determinações regulares da unidade da CDV, designada para acompanhar e fiscalizar o contrato, assim como as de seus superiores;
- VI – a recusa no recebimento de Notificações da Concedente;
- VII – o não pagamento do valor contratual ofertado pela Concessionária no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias;
- VIII- a reincidência sistemática na impontualidade do pagamento do valor da outorga de uso, assim como da tarifa de energia elétrica e água;
- IX – a subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- X- o cometimento reiterado de faltas decorrentes do uso do bem e exploração da atividade, anotados pela fiscalização da CDV; sua execução, penalizadas com advertências;
- XI – decretação de falência da sociedade empresária ou empresário individual, decreto de insolvência civil se sociedade simples ou dissolução da sociedade, ou dissolução da CONCESSIONÁRIA;
- XII – o descumprimento das penalidades impostas por infrações;
- XIII – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- XIV - deixar de exibir anualmente prova de regularidade com a Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei
- XV – o não atendimento das exigências de cobertura por planos de seguros em afronta às obrigações previstas neste instrumento;
- XVI – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria da Presidência da CDV, no processo administrativo da contratação;
- XVII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;



9.2. A rescisão contratual não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela CONCESSIONÁRIA.

9.3. A rescisão contratual poderá ser determinada:

I – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos previstos no item 10.1;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

9.4. Extinta a concessão, através da rescisão contratual, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar o imóvel objeto desta licitação, inteiramente desembaraçado, em perfeito estado de conservação e uso, para imediata reintegração de posse do bem pelo poder concedente.

2.2.1

9.5. Extinto o contrato, ou se após regular procedimento administrativo for constatado o abandono do imóvel pela CONCESSIONÁRIA, poderá a CDV, através dos meios de que dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, pertençam eles à CONCESSIONÁRIA, a seus prepostos, fornecedores, contratantes e/ou contratados, ficando a CONCESSIONÁRIA responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e/ou guarda dos bens.

9.6. A CDV notificará a CONCESSIONÁRIA diretamente ou por edital de NOTIFICAÇÃO, concedendo-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para a retirada dos bens eventualmente removidos.

9.7. Decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem que os bens tenham sido retirados, ficará a CDV autorizada a proceder a sua alienação em leilão, a fim de se ressarcir de eventuais débitos da CONCESSIONÁRIA, ficando o saldo eventualmente existente à disposição da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual o montante será revertido a Administração Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Regem a presente concessão, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei Orgânica do Município de Vitória, as Leis Municipais 2.669/1980, 4.818/1998, 4.880/1999, 5.948/2003, 7.968/2010, além da legislação federal (Lei 8.666/93), das normas editalícias e contratuais aqui previstas.

10.2. Na interpretação das normas e disposições constantes do presente contrato deverão ser consideradas as regras gerais de hermenêutica, normas e



princípios que regem a Administração Pública e os seus contratos administrativos.

10.3. Integra o presente contrato o edital e todos os seus anexos, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro de Vitória - Comarca da Capital - Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Vitória(ES), XX de xxxxxxx de 2013.

XXXXXXXXXXXXX
Diretor Presidente

XXXXXXXXXXXXX
Concessionário

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretora Administrativo Financeiro

Testemunhas:



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA Nº 04/2013

ANEXO V

MODELO PARA ELABORAÇÃO DE MANUAL DE BOAS PRÁTICAS

Fonte: SEMUS/ Vigilância Sanitária

1. - OBJETIVO

Descrever os procedimentos adotados em todas as áreas da empresa para garantir que os alimentos produzidos sejam saudáveis, não provoque o adoecimento em seus consumidores e atendam a legislação sanitária em vigor, estando referenciado na Portaria MS 326/97 e RDC ANVISA 275/02 , assim como nas Normas Técnicas adotadas pelo Serviço de Vigilância Sanitária da SEMUS/ PMV.

2 - DEFINIÇÕES:

APPCC: análise de perigos e pontos críticos de controle

Adulteração: adição fraudulenta de substância imprópria ou desnecessária a outra substância (medicamento, combustível, alimentos, etc.).

Armazenamento: é o conjunto de tarefas e requisitos para a correta observação de insumos e produtos terminados;

Antisséptico ou sanificante, ou desinfetante: produto de natureza química utilizado para reduzir a carga microbiana a níveis aceitáveis e eliminar os microrganismos patogênicos.

Boas Práticas (BP): são os procedimentos necessários para a obtenção de alimentos inócuos, saudáveis e são;

Contaminação: presença de substâncias ou agentes estranhos, de origem química, física ou biológica que se considere nocivo ou não à saúde humana;

Check-list: lista de verificação contendo os requisitos que devem ser verificados na auditoria interna. Tem como objetivo padronizar a auditoria

Contaminação cruzada: contaminação de um alimento para outro por substâncias ou agentes estranhos, de origem biológica, física ou química que se considere nocivos ou não para a saúde humana, através do contato direto, por manipuladores ou superfícies de contato.

Controle integrado: seleção de métodos de controle e o desenvolvimento de critérios que garantam resultados favoráveis sob o ponto de vista higiênico, ecológico e econômico.

Desinfestação: é a eliminação das pragas;

EPI: Equipamentos de Proteção Individual): todo dispositivo de uso individual de fabricação nacional ou estrangeira destinada a proteger a saúde e a integridade física dos trabalhadores.

Fracionamento de alimentos: são as operações pelas quais se fraciona um alimento, sem modificar sua composição original.

Higienização: procedimentos de limpeza e sanitificação

Limpeza: é a eliminação da terra, restos de alimentos, pó ou outras matérias indesejáveis



Manipulação de alimentos: são as operações que se efetuam sobre a matéria-prima até o produto terminado, em qualquer etapa do processamento, armazenamento e transporte

Monitorização: inspeção de indícios de focos com registro de ocorrências em planilhas próprias, servindo para análise da eficiência do programa e necessidade de implementação de ações preventivas e corretivas.

Não-conformidade: não atendimento de um requisito especificado em legislação sanitária .

Organismo competente: é o organismo oficial ou oficialmente reconhecido ao qual o Governo outorga faculdades legais para exercer suas funções.

Produção/ elaboração/ manipulação: é o conjunto de todas as operações e processo praticados para a obtenção de um alimento;

Praga: Todo agente animal ou vegetal que possa ocasionar danos materiais ou contaminações com riscos à saúde, segurança e qualidade;

Praguicida: qualquer substância química utilizada para controle de pragas animais ou vegetais.

Perigo: contaminação inaceitável de natureza biológica, química ou física que pode causar dano à saúde ou integridade do consumidor.

PC- ponto de controle: ponto ou etapa onde o perigo é controlado preventivamente pelas BP/POP

PCC – ponto crítico de controle: ponto ou etapa na qual o perigo vai ser controlado, não havendo possibilidade de ser controlado preventivamente.

POP – procedimento operacional padrão: procedimentos operacionais padronizados e documentados em forma de planilhas ou *check list* apropriado.

Sanificação /desinfecção: Ação de eliminar microorganismos patogênicos reduzindo-os a níveis considerados seguros.

Seguro/ inócuo: que não oferece risco à saúde e a integridade física do consumidor.

3 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

- Razão Social;
- Endereço
- Responsável Técnico (Nome/ formação/ Número do Documento de Identificação (CI ou CPF);
- Contrato de Cessão (cópia)
- Horário de funcionamento
- Lista de Produtos manipulados.
- Equipe de Boas Práticas: (nome/ cargo)

4- RECURSOS HUMANOS

4.1 ADMISSAO DOS FUNCIONÁRIOS

- Relatar o procedimento adotado na admissão dos funcionários, o número total de funcionários (por sexo), número de funcionários de cada área de produção. Que tipo de treinamento são oferecidos ao pessoal. Quem é responsável pelos treinamentos e a frequência; Quais os registros de treinamento e estão arquivados.



5- HIGIENE E SAÚDE DE MANIPULADORES – POP3 (RDCANVISA 275/02)¹

- SAÚDE:

- Fazem exames médicos e laboratoriais/ quais. Qual a sua Periodicidade de realização (admissionais, demissionais e periódicos). Por quem é executado.
- O que acontece quando os funcionários estão doentes ou com feridas/lesões; Onde estão arquivados os controles de saúde dos funcionários?

- HIGIENE DOS MANIPULADORES:

1. UNIFORMES/ EPI

- Tipo de uniforme e EPI utilizam. Qual o numero de mudas de uniformes para cada funcionário. Como é feita a higienização dos uniformes, e qual a frequência da troca?

2. MAOS

- Onde e Como é feita a higienização das mãos, frequência, existência de instruções normativas/ cartazes educativos de como lavar as mãos ?

3. HÁBITOS COMPORTAMENTAIS

- Usam adornos, fumam, usam perfume, tomam banho antes de iniciar as atividades?

Como fazem a monitorização (registros: *check list*/ planilhas, etc), e, onde estão arquivados estes registros.

6- LOCALIZAÇÃO

- Quais as áreas circunvizinhas e como são suas condições de salubridade.
- Iluminação /calçamento utilizada na área externa.

7 - INSTALAÇÕES

7.1 – LAYOUT : Anexar o lay out da empresa, com metragem e especificação das áreas e equipamentos.

7. 2 – TIPO DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL EMPREGADOS E ÁREA DE CADA SETOR.

Relatar de forma sucinta neste item as características físicas) de cada setor (Cozinha, instalações sanitárias e vestiários, área de armazenamento, etc) tais como: teto, forro, paredes, piso, ralos/ canaletas, iluminação, ventilação, janelas, portas, lavatórios, sistemas de exaustão, esgotamento sanitário, instalações elétricas, etc.

8 – CONTROLE DA POTABILIDADE DA ÁGUA – POP 2

- O tipo de abastecimento da água potável, onde é armazenada.
- estado de conservação de reservatórios existentes, capacidade de cada um;
- A periodicidade da lavagem dos reservatórios e a descrição do método de higienização da caixa de água, contendo inclusive tabelas de diluição de produto desinfetante e registros de verificação de ocorrências;
- documentos comprobatórios de controles de higienização das caixas e análises laboratoriais da água.



9 – MANEJO DOS RESÍDUOS – POP 4

- Tipo de depósito de lixo dentro das áreas de produção, forma e frequência com que o lixo é retirado da área de produção; caminho percorrido pelo lixo para fora da área de produção; onde é armazenado até destinação final?
- Como é e com qual frequência é feita a higienização das lixeiras.

10 – EQUIPAMENTOS

10.1 – EQUIPAMENTOS EXISTENTES E SUAS ESPECIFICAÇÕES

- Relacionar todos os equipamentos existentes e suas especificações

10.2– PROGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO DOS

EQUIPAMENTOS – POP 5

- Como é feita a manutenção preventiva e calibração de equipamentos e onde estão arquivados os controles/ registros dessa manutenção preventiva e corretiva?

11- HIGIENIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS - POP 1

11.1 – HIGIENE DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

- Quais os procedimentos de higienização de equipamento e de utensílios., como é feito o monitoramento dessa higienização e qual a frequência com que são inspecionados.

11.2 – HIGIENE DAS INSTALAÇÕES

- Quais os procedimentos de higienização dos ambientes, quais os métodos, produtos, frequência e os responsáveis,
- como é monitorado, frequência com que são inspecionados e onde estão arquivados os registros.

12 – CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E DE PRAGAS – POP 6

- Que tipos de pragas são mais comuns no ambiente da empresa. Quais as barreiras físicas usadas como medidas preventivas para não permitir a entrada de pragas
- qual o procedimento adotado no controle químico de combate a pragas urbanas, qual empresa realiza o serviço, bem como seu número de alvará sanitário junto ao órgão competente.
- Existe monitoramento, preenchimento e arquivo de relatórios sobre as atividades de controle de pragas? Qual a frequência e onde estão arquivados esses registros.

13 – CONTROLES NA PRODUÇÃO

13.1 – SELEÇÃO DA MATÉRIA PRIMA, INGREDIENTES E EMBALAGENS – POP 7

- Que critérios de ordem higiênico-sanitária são usados na aquisição de matérias-primas. E seleção de fornecedores. Quais os registros usados.



13.2 - RECEBIMENTO

- Quais parâmetros qualitativos e quantitativos usados no recebimento de cada produto.

13.3 - ARMAZENAMENTO

- Quais as regras de armazenamento são adotados para as matérias-primas recebidas. Onde são armazenados os produtos químicos e tóxicos, material de limpeza.

14 - ACONDICIONAMENTO, IDENTIFICAÇÃO E ARMAZENAMENTO DOS ALIMENTOS PRÉ PREPARADOS, PRONTOS E SOBRAS

- Quais os critérios de acondicionamento, rotulagem e armazenagem de alimentos prontos, pré-preparados e de sobras?

15 - CONTROLE DE QUALIDADE

A empresa realiza algum tipo de controle de qualidade (sensorial, laboratorial). Descrever e relatar que tipo de controle é realizado e a finalidade de cada um.

16 - PROGRAMA DE RECOLHIMENTO DE ALIMENTOS - POP 8

Quais procedimentos são adotados para o rápido e efetivo recolhimento dos produtos sem condição de consumo, qual seu destino final, onde são feitos os registros dessas ocorrências e onde estão arquivados?

17 - VOLUME DE ANEXOS

Anexos do manual sejam eles: Xerox de alvarás, comprovantes de saúde, certidões, exames, laudos, layout, modelo de formulários de registros de controles utilizados (planilhas, *check list*, listagens, instruções de trabalho, etc.).



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 04/2013**

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO ART.7º INCISO XXXIII

Proponente Local e Data

_____ (Nome do órgão) _____

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (Nome da Empresa), estabelecida à Rua _____ (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis em lei que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente

_____ (Nome da Proponente) _____.



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 04/2013**

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E DE
INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

Proponente Local e Data

_____ (Nome do
órgão)_____

A empresa _____ (Nome da Empresa), estabelecida à Rua
_____ (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº
_____, declara que conhece e aceita os termos do edital e seus
anexos, como ainda declara, sob as penalidades cabíveis em lei, a inexistência
de fato superveniente impeditivo a sua participação na Concorrência nº 04/2013

.

Declara ainda, conhecer todas as informações e as condições locais e legais para
o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente
_____ (Nome da Proponente)_____.



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 04/2013**

ANEXO VIII

1. Descrição dos módulos:

1.1. Pavimento Térreo

PAREDE
1. Pintura com tinta acrílica
2. Cerâmica
3. Sem revestimento

PISO
P1. Porcelanato
P2. Deck em madeira
P3. Granito
P4. Granito
P5. Sem revestimento

TETO
A. Verniz epóxi
B. Forro metálico

RODAPÉ
R1. Granito

SOLEIRA
S1. Granito
S2. Granito

PEITORIL
P1. Granito

1.2. Pavimento Subsolo

PAREDE
1. Pintura com tinta acrílica
2. Cerâmica
3. Sem revestimento

PISO
P1. Porcelanato
P2. Deck em madeira
P3. Granito
P4. Granito
P5. Sem revestimento

TETO
A. Verniz epóxi
B. Forro metálico

RODAPÉ
R1. Granito

SOLEIRA
S1. Granito
S2. Granito

PEITORIL
P1. Granito

1.3. Cortes

PAREDE
1. Pintura com tinta acrílica
2. Cerâmica
3. Sem revestimento

PISO
P1. Porcelanato
P2. Deck em madeira
P3. Granito
P4. Granito
P5. Sem revestimento

TETO
A. Verniz epóxi
B. Forro metálico

RODAPÉ
R1. Granito



SOLEIRA
S1. Granito
S2. Granito

PEITORIL
P1. Granito